



PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
MULTICÊNTRICO
EM QUÍMICA
DE MINAS GERAIS

REGIMENTO

Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas
Gerais (PPGMQ-MG)

Mestrado e Doutorado

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG) de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O PPGMQ-MG funcionará em dois cursos, Mestrado e Doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de Química.

Art. 2º. O PPGMG-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, se constitui da associação em Rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES):

(a) Instituições Nucleadoras: IES que possuem PPG em Química, nos cursos de Mestrado e Doutorado, independente e reconhecidos pela CAPES.

(b) Instituições Associadas: IES que não possuem ambos os cursos em Programa de Pós-Graduação em Química de forma independente.

Parágrafo Único: IES Associadas que já apresentam curso independente de Mestrado em PPG em Química poderão atuar apenas no curso de Doutorado no PPGMQ-MG.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente a este Regulamento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PPGMG-MG:

a) estimular grupos de pesquisadores com boa formação, que apresentem boa produtividade científica e potencial para crescimento que estejam lotados em Instituições onde não há Programa de Pós-Graduação em Química, a estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível nessa área;

b) propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;

c) incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas Gerais e, portanto, no país;

d) ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração denominada “Química”, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A) No curso de Mestrado:

i – utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas;

ii – utilizar o método científico na solução de problemas;

iii – elaborar e executar projetos de pesquisa;

iv – fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

v – participar, como docente, de cursos de Graduação

B) No curso de Doutorado:

i – elaborar e executar projetos de pesquisa;

ii – redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

iii – fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

iv – participar, como docente, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

v – fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 6º. As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as

atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 7º. As Instituições Nucleadoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e disponibilizar sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas) disponíveis, para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas.

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

- i – Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;
- ii – Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- i – Coordenador Geral do Programa, eleito por votação;
- ii – Coordenador Geral da Rede Mineira de Química.
- iii – um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo PPGQ;
- iv – os Coordenadores dos Colegiados Locais das Instituições Associadas;
- v – um representante discente do PPGMQ-MG.

Art. 10º. O Colegiado Administrativo Local será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

Art. 11º. No Colegiado Geral os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12º. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

(a) A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

(b) Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário.

(c) Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 13º. O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador Geral e demais membros presentes.

Art. 15º. Compete ao Colegiado Geral do PPGMQ-MG:

i – orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Nucleadoras e Associadas a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;

ii – aprovar, mediante análise dos critérios de credenciamento vigentes, os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

iii – propor e aprovar modificações relativas a estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

iv – estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

v – fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

vi – avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Nucleadoras ou Associadas ou pelos professores individualmente;

vii – determinar o número de vagas que serão alocadas em processo seletivo em cada Instituição Associada;

viii – estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

ix – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

x – acompanhar os procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

xi – elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

xii – colaborar com as Instituições Nucleadoras e Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

xiii – propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

xiv – decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 16º. Compete ao Colegiado Administrativo Local do Programa:

i – orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

ii – propor ao Colegiado Geral do Programa nomes de professores que poderão integrar o corpo docente do mesmo, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

iii – propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

iv – resolver as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;

v – acompanhar o trabalho dos discentes;

vi – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

vii – designar um professor orientador para cada discente;

viii – prorrogar o prazo de permanência de estudante no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;

ix – revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;

x – avaliar os planos de estudos dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;

xi – apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

xii – definir banca examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

xiii – colaborar com as outras Instituições Associadas e com as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção científica do Programa;

xiv – propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;

xv – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

xvi – decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 17º. O Coordenador do Colegiado Geral do PPGMQ-MG, assim como o Sub-Coordenador, serão eleitos por votação de todos os docentes permanentes e representantes discentes dos colegiados locais e terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 18º. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

i – convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

ii – executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

iii – supervisionar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

iv – organizar e remeter todos os relatórios e informações oficiais sobre as atividades do Programa;

v – anunciar amplamente, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades gerais;

vi – exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 19º. Compete ao Coordenador do Colegiado Local do Programa:

i – convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

ii – executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

iii – coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

iv – remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;

v – divulgar amplamente, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

vi – exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Local do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Sub-Coordenador ou por um docente membro do Colegiado Local.

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 20º. Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, possivelmente, por um co-orientador;

Art. 21º. Farão parte do corpo docente do PPGMQ-MG, como orientadores ou co-orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

i - A solicitação de credenciamento no Programa para orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes por meio de carta de solicitação de credenciamento de acordo com os critérios vigentes;

ii - O credenciamento para orientação de Doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma co-orientação de Doutorado.

iii - O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 3 (três) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos e/ou patentes e orientação de estudantes de Pós-Graduação.

Art. 22°. Compete ao orientador:

- i – orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- ii – acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- iii – orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;
- iv – autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, nos termos deste regulamento;

Da Inscrição e Seleção

Art. 23°. Os candidatos ao Programa serão selecionados por meio de Edital amplamente divulgado.

Parágrafo Único: O edital de seleção será publicado por uma das Instituições componentes do PPGMQ-MG e as demais IES envolvidas irão, por adesão, acompanhar legalmente o edital.

Art. 24°. No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará as informações solicitadas conforme o edital de processo seletivo.

Art. 25°. O Colegiado ou Comissão por dele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

Do Número de Vagas

Art. 26°. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e decididas pelo Colegiado Geral do Programa.

Da Admissão no Programa

Art. 27°. Para ser admitido como estudante regular no PPGMQ-MG o candidato deverá atender as exigências das IES Associadas.

Art. 28°. Estudantes matriculados no curso de Mestrado poderão ser transferidos para o Doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante realizada pelo Colegiado Local.

Da Matrícula no Programa

Art. 29°. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula junto aos órgãos competentes de cada IES Associada.

Parágrafo único. Todas as operações relacionadas à matrícula, trancamento, solicitações de desligamentos e outras deverão seguir os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Da Estrutura Curricular

Art. 30°. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento em Química e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único. Tanto na linha de pesquisa como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

Art. 31°. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

Parágrafo 1. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMQ-MG.

Parágrafo 2. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Do Sistema de Créditos

Art. 32°. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos;

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplina seguirá as regras descritas nos regimentos internos e/ou estatutos específicos das IES associadas.

Art. 33°. A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Tópicos em Química, até o máximo de 1/4 (um quarto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 34°. A juízo do Colegiado Administrativo Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo 1. O discente deverá cursar, durante o Mestrado, no mínimo, 04 créditos em disciplina (s) em IES Nucleadora. Durante o Doutorado o discente também deverá cursar, no mínimo, 04 créditos em disciplina (s) em IES Nucleadora podendo, nesse caso, aproveitar créditos cursados durante seu Mestrado em IES Nucleadora.

Parágrafo 2. A atribuição de créditos a Dissertação de Mestrado, defendida e aprovada, será realizada a critério do Colegiado Local.

Art. 35°. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de obter o número de créditos mínimo.

Do Rendimento Escolar

Art. 36°. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou componente curricular obedecendo os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 37°. O projeto de Dissertação/Tese deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo Local para apreciação de acordo com as regulamentações das IES Associadas.

Art. 38°. A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição pessoal para a área de Química.

Art. 39°. A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Química.

Art. 40°. Os discentes regulares de ambos os cursos deverão submeter-se a Exame de Qualificação seguindo as regras específicas a cada IES Associada.

Art. 41°. Os formatos da apresentação da Dissertação ou Tese e sessão de defesa das mesmas deverão seguir as recomendações e normas específicas das IES Associadas.

Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 42°. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

- i – completar a creditação em disciplinas de Pós-Graduação;
- ii – ser aprovado no Exame de proficiência em Língua Inglesa;
- iii – ser aprovado em Exame de Qualificação;
- iv - ser aprovado no Seminário de Dissertação ou Tese;
- v – ser aprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43°. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 44°. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 45°. As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.